

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FARMACÊUTICOS**

## **1997 - 1998**



Pelo presente instrumento, de um lado o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, por seu Presidente, e de outro, Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Tubarão, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Criciúma, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Itajaí, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Florianópolis, representados por seus presidentes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos das Cláusulas abaixo:

### **Cláusula 01 - Da abrangência**

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os Empregadores e Empregados das categorias econômicas e profissionais representadas pelos convenentes.

### **Cláusula 02 - Piso Salarial**

Fica estabelecido um salário normativo a partir de 1º de março de 1997 para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

### **Cláusula 03 -Correção Salarial**

Os salários dos integrantes da Categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 1997, aplicando-se o índice de 8,14% (oito vírgula quatorze por cento)

### **Cláusula 04 - Das horas extras**

As horas extraordinárias, serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

### **Cláusula 05 - Adicional Noturno**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas a partir das 22h00.

### **Cláusula 06 - Desconto em Favor do Sindicato**

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 1997, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 7% (sete por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 7º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição financeira que for indicada.

**Parágrafo primeiro-** Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não-oposição do trabalhador manifestada perante o sindicato em requerimento individual até 15 (quinze) dias antes do primeiro pagamento reajustado.



### Cláusula 07 - Adesão

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Acordo, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as relações entre os convenientes abrangidos, tanto dos instrumentos em vigor, como daqueles que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

### Cláusula 08 - Vigência

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 1997.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, a serem submetidas a registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Florianópolis, 29 de Abril de 1997.

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina

Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Tubarão

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Vale do Itajaí

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Criciúma

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Itajaí

Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Florianópolis



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA N° 593 =

Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta  
DRT/SC às fls. 112 do livro nº 19, com  
vigência 01/03/97 à 28/02/98  
Florianópolis, 04/07/97

pt CARLOS ARTURO BARBOZA  
Chefe Serviço Relações do Trabalho  
DRT/SC